

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 065/2025

CONTRATO Nº. 065/2025

PREGÃO LETRÔNICO Nº. 013/2025

PROCESSO Nº 0939/2025

ID/CIDADES Nº. 2025.501C2600006.01.0013

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA DAS BASES DESCENTRALIZADAS, PARA ATENDER PROJETO SAMU-192 NOS 25 (VINTE E CINCO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM POLO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA TWS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, Nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **TWS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, Sociedade Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.643.428/0001-00, com sede na Rodovia Rubens Rangel, nº 414, sala 1, bairro Pratinha, município de Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0627/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA DAS BASES DESCENTRALIZADAS, NOS 25 (VINTE E CINCO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM POLO SUL**, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência **SAMU 192**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DAS BASES DESCENTRALIZADAS, PARA ATENDER PROJETO SAMU-192 NOS 25 (VINTE E CINCO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM POLO SUL. (POR 12 MESES)	12	MÊS	R\$ 10.998,00	R\$ 131.976,00
LOCAIS DE LIMPEZA (25 MUNICÍPIOS)					
MUNICÍPIO / ENDEREÇO		PERIODICIDADE	SALAS E METRAGEM		
Município de Alegre - Rua Major Quintino, nº 96 – Centro- Alegre/ES – CEP. 29.500-000		01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 1 banheiros, 1 cozinha, 1 sala e área de garagem (metragem aproximada 120 metros quadrados)		
Município de Alfredo Chaves - Rua Thomaz Coelho, s/n, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000		01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala e área externa (metragem aproximada 93 metros quadrados)		
Município de Apiacá - Av. Algemiro de Assis Vargas, s/n, B. José Henrique, Apiacá/ES - CEP: 29.450-000		01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 1 banheiros, 1 cozinha, 1 sala, 1 escritório e área de garagem (metragem aproximada 70 metros quadrados)		
Município de Atilio Vivacqua - Rua Capitão Jovio Alves Pedra, 20, Centro, Atilio Vivacqua – ES		01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala, 1 corredor e área de garagem (metragem aproximada 80 metros quadrados)		
Município de Bom Jesus do Norte - Rua augusto Fonseca, s/n, Bairro São Sebastião, Bom Jesus do Norte/ES, CEP: 29.460-000		01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 recepção, 1 sala de guarda de material e área externa (metragem aproximada 100 metros quadrados)		
Município de Castelo – Rod 424 Fued Nemer, Km 3, Castelo - ES CEP 29.360-000		01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 recepção e área externa (metragem aproximada 146 metros quadrados)		
Município de Divino de São Lourenço - Rua Genuíno Lopes. Bairro Centro - s/n Divino de São Lourenço - ES		01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala e área de garagem (metragem aproximada 110 metros quadrados)		
Município Dorés do Rio Preto - Rua Belindo Borges, 80, Centro, Dorés do Rio Preto - ES - CEP 29.560-000		01 LIMPEZA SEMANAL	1 Quartos, 1 banheiros e área de garagem (metragem aproximada 55 metros quadrados)		
Município de Guçuí - Rodovia Norival Couzi, 482 Manoel Torres Monteiro, Guaçuí -ES		01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha e área de garagem (metragem aproximada 160 metros quadrados)		

Município de Ibitirama - Rua Otávio Schwartz, S/Nº - Centro, Ibitirama/ES – CEP. 29.540-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 1 banheiros, 1 cozinha, 1 corredor e área de garagem (metragem aproximada 82 metros quadrados)
Município de Iconha - Rua Alvim Serrão, 40, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000	01 LIMPEZA SEMANAL	1 Quartos, 1 banheiros e área de garagem (metragem aproximada 30 metros quadrados)
Município de Irupi - Rua Judite Augusta Tomaz, s/n, João Tomaz, Irupi - ES CEP 29.398-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala e área de garagem (metragem aproximada 100 metros quadrados)
Município de Itapemirim - Rua: São José do Rio Preto, 100, Jardim Paulista, Itapemirim/ES, CEP: 29.345-000	01 LIMPEZA SEMANAL	1 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala e área de garagem (metragem aproximada 40 metros quadrados)
Município de Itarana - Rua Paschoal Márquez, Niterói, Itarana/ES, CEP: 29.620-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala, 1 sala de armário e área de garagem (metragem aproximada 100 metros quadrados)
Município de Iúna - Av. Amintas Osório de Matos, 151, Niterói, Iúna - ES CEP 29.390-000	01 LIMPEZA SEMANAL	3 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala e área de garagem (metragem aproximada 145 metros quadrados)
Município de Jerônimo Monteiro - Rua Júlio Raimundo, SN, CEP 29550-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 corredor, 1 entrada (metragem aproximada 100 metros quadrados)
Município de Marataízes - Avenida Rubens Rangel, s/n, Centro, Marataízes/ES, CEP: 29.345-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 escritório, 1 sala (metragem aproximada 60 metros quadrados)
Município de Mimoso do Sul - Rua Ceciliano de Melo Portinho, s/n, Centro, Mimoso do Sul - ES CEP 29.400-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha e área de garagem (metragem aproximada 110 metros quadrados)
Município de Muniz Freire – Rua Manoel Alonso Portela, nº 267 Centro – Nº 267 Muniz Freire/ES – CEP. 29.380-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala e área de garagem (metragem aproximada 100 metros quadrados)
Município de Muqui - Rua João Jaconto, SN, Boa Esperança CEP 29.480-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 1 banheiros, 1 cozinha, 1 sala, 1 dispensa e área de garagem (metragem aproximada 150 metros quadrados)
Município de Presidente Kennedy - Rua Antônio Jacques Soares, nº 18 – Centro – Presidente Kennedy/ES próximo a polícia militar – CEP. 29.350-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala, 1 área externa (metragem aproximada 70 metros quadrados)

Município de Rio Novo do Sul - Rua Major Caetano (ES-485), Bairro Santa Madalena, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala e área de garagem (metragem aproximada 146 metros quadrados)
Município de São José do Calçado - Rua Manoel Ferreira Marques, nº 270 – Centro São José do Calçado/ES – CEP. 29.470-000	01 LIMPEZA SEMANAL	3 Quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala, 1 escritório, 1varanda e área de garagem (metragem aproximada 57 metros quadrados)
Município de Vargem Alta - Rua Padre Antônio Maria, S/N - Centro Vargem Alta - CEP: 29295-000	01 LIMPEZA SEMANAL	2 Quartos, 2 banheiros, 1 escritório, 1 cozinha 1 sala, 1 varanda e área de garagem (metragem aproximada 150 metros quadrados)
Município de Cachoeiro de Itapemirim - Rua Antônio Pedro Carleto, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.301-200	01 LIMPEZA SEMANAL	3 Quartos, 2 banheiros, 2 salas para guarda de materiais, 1 cozinha e área de garagem (metragem aproximada 220 metros quadrados)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. - Os locais definidos para a limpeza e higienização, deverão ocorrer conforme demanda específica do SAMU, mediante a apresentação da Solicitação de Fornecimento encaminhada, conforme as especificações constantes do item 1.2.

2.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada, após **o recebimento de solicitação de fornecimento ou ordem de serviço, ou outro instrumento que substitua**, pela contratada. A execução deverá ser realizada conforme contido (1.2), em dias úteis, no horário das **8:00 às 17:00 horas**.

2.3. Os locais das limpezas deverão ocorrer conforme tabela constante no item (1.2.), com o aceite do fiscal, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total para a prestação dos serviços, do objeto do presente contrato é de **R\$ 131.976,00** (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da aquisição.

3.2 - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança à Diretoria do Consórcio;

3.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

3.4. Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA, caso não ocorra no prazo previsto, por culpa exclusiva desta.

3.5. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a)** Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b)** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- d)** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento deste Consórcio para o exercício financeiro de 2025, na dotação abaixo discriminada:

SAMU 192

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **04 de outubro de 2025**, prorrogável, se for o caso, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços, inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de 12 (doze) meses

contado da data da assinatura do contrato / publicação.

6.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como, o atraso injustificado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, observadas as disposições contidas nos artigos 162 e 163 da Lei 14.133/2021:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Multa pelo atraso no prazo de execução do serviço até o décimo dia, calculada pela fórmula:
 $M = 0,3\% \times C \times D$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato:

a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;

b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais e/ ou da proposta apresentada.

IV - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

V - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

VI - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.2 - As multas previstas no item 6.1, II, serão cobradas mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- c) A CONTRATADA apresentará um Preposto, por meio de seu representante legal da Contratada. A apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia quando houver e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Emitir as faturas detalhada dos serviços prestados, individualizado por número, de forma a permitir o acompanhamento dos fiscais do contrato. Além disso, as faturas deverão conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratados.
- i) Encaminhar qualquer solicitação por email samu@cimpolosul.es.gov.br .
- j) Esterilizar os produtos dentro do prazo de validade, obedecendo as regras da RDC 15 (boas práticas), contados à partir da data de emissão da nota fiscal ou entrega dos produtos esterilizados.
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma dos serviços contratado.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus

anexos.

- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- c)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme prescrito dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g)** Observar para que seja mantida pela empresa CONTRATADA, durante a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- h)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do termo de contrato resultante do presente termo de Referência bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, quando da entrega do material, fixando prazo para a sua correção;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- l)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- m)** Rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1 – Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o SAMU 192, designará um fiscal respectivamente, para acompanhar e fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e

sempre que os equipamentos não forem entregues à contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los;

11.2. A coleta / devolução dos materiais esterilizados, de acordo com os quantitativos e especificações contidas Neste Contrato e Termo de Referência, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou assinatura do contrato;

11.3. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O representante do Consórcio - Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes empregados públicos:

TITULAR:

FISCAL SAMU/192/CIM POLO SUL:

NOME: Jessica Pedrazzi Nascimento Seixas

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Financeira SAMU 192.

SUPLENTE

FISCAL SAMU/192/CIM POLO SUL:

NOME: Jalinni Sabatini Girondi Coelho

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Assistencial SAMU 192.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LGPD.

13.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

13.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

13.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

13.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

13.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul - ES, 17 de setembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

THIAGO ANGELO SALUCI
TWS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF